



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Coordenadoria de Comunicação Social, visando à aquisição de mobiliário apropriado para a realização de exposições em diversos locais do TRT - 18ª. Para tanto, ofertou o Documento de Formalização de Demanda – DFD de doc. 1, indicando o valor estimado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Tratando-se de demanda extraordinária, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou a existência de disponibilidade orçamentária para atender a demanda ora tratada, ficando reservado/adequado o montante citado acima (docs. 7 e 8).

A memória de cálculo foi apresentada no doc. 13; o Mapa de Riscos, no doc. 14; o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no doc. 15 e, o Termo de Referência, nos docs. 17 e 18, devidamente ratificado pelas gestoras (titular e suplente) e fiscais no doc. 20.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 289/2024 (doc. 22), constatando que “...os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência sob exame compatibilizam-se com a legislação pertinente e contêm todas as informações necessárias para nortear a contratação pretendida”.

Porém, teceu duas recomendações (subitem 2.2.6 do parecer), as quais, após a manifestação da Coordenadoria de Comunicação Social no doc. 25, restaram atendidas mediante a apresentação de nova versão do Termo de Referência, nos docs. 27 e 28. Ademais, nesta versão, também foi acrescido o texto “Com certificação ambiental de cadeia de custódia do FSC, CERFLOR ou PEFC.” no conteúdo da tabela do subitem 3.1, e alterada a tabela contida no ANEXO A - Proposta De Preços, com a mesma retificação, conforme esclarecido pela Área de Suporte às Contratações (doc. 29).

Posteriormente, em decorrência de solicitação da Unidade demandante (doc. 47), o Termo de Referência sofreu nova alteração (docs. 50/51) que, segundo especificado pela Divisão de Planejamento e Aquisições, ocorreu “...para retificação da quantidade descrita na especificação do Item 3 da Tabela do subitem 3.1. A mesma alteração foi realizada no item 3 do ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS”, também, “..devido à atualização recente do modelo padrão, foi acrescido o subitem 9.3.2 (CADIN)” (doc. 52).

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/ Área de Compras apurou, com subsídios nos preços de mercado, que o valor médio total da aquisição é da ordem de R\$109.433,99 (cento e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), conforme quadros de doc. 53 (Estimativa nº 143/2024).

À oportunidade, registrou que, apesar dos esforços da Área de Compras, inclusive com o apoio da Unidade gestora, não conseguiu preços públicos válidos para os itens 7, 8 e 9, restando apenas três propostas de empresas privadas, o que reputo demonstrado nos autos e, pois, justificado, razão pela acolho a justificativa.

Ante o exposto, com esteio no referido Parecer nº 289/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do

Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO o Termo de Referência de docs. 50/51**, e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **VALIDO** a Estimativa 143/2024 e determino a sua publicidade.

No entanto, considerando que o valor estimado pela Unidade de Licitações superou o montante inicialmente estimado pela Coordenadoria de Comunicação Social, cuja disponibilidade orçamentária foi atestada no doc. 8, remeto os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar se há disponibilidade orçamentária para suportar o novo valor.

Havendo, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, fica desde já **AUTORIZADA** a instauração de certame licitatório visando à contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Determino, ainda, a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realizar a licitação, bem como, tratando-se de despesa extraordinária, oportunamente, atualizar o Plano Anual de Contratações.

FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em substituição